

## 1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao artigo 4º. da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, estamos apresentando a política anual de investimentos do IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 05.193.668/0001-16, sediado à Rua Paranatinga, 340 - bloco 02 – centro, nesta cidade comarca de Primavera do Leste/MT, CEP - 78850-000, para 2014.

A Política Anual de Investimentos do IMPREV tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos benefícios dos segurados do regime a qual é formulada em conformidade com a legislação do Conselho Monetário Nacional.

## 2 OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

## 3 DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O RPPS cujo recurso seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverá instituir um Comitê de Investimentos, com regulamento próprio para funcionamento e que será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimento.

As decisões deste Comitê de Investimentos se instituído decidirá conjuntamente com o Conselho Curador/Previdenciário quanto às categorias de investimento e as mesmas deverão estar, necessariamente, previstas nessa Política de Investimentos.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

*Forma Direta:* quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução.

*Forma Indireta:* quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites da Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liability Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos (FI) ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos (FIC), deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha obrigatoriamente o seguinte:

Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, *assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo*, será obrigatório o uso de cota de fechamento.

Em investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução.

## 4 LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

A observância do limite de que trata o caput do artigo 10 é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/10.

## 5 CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

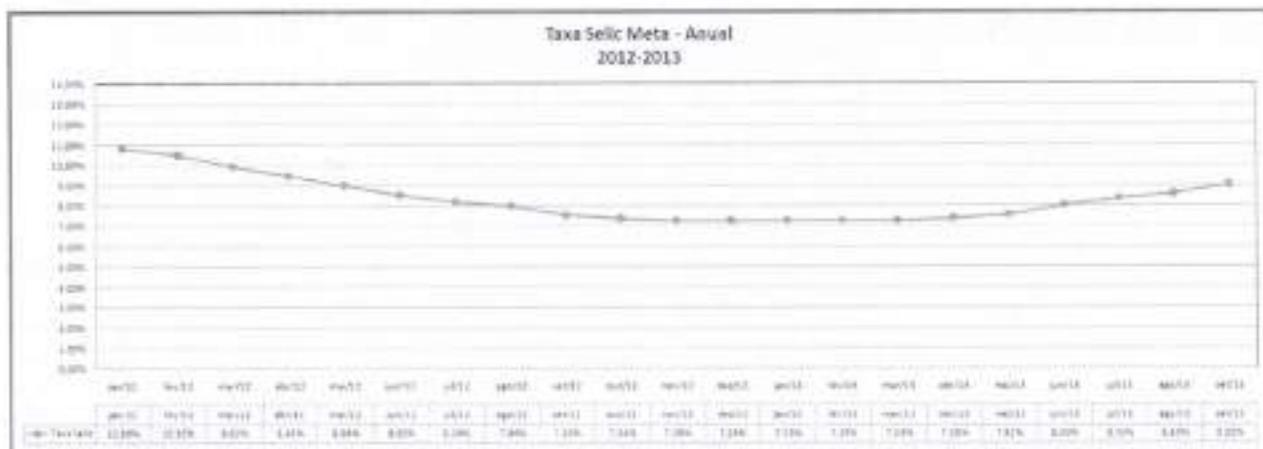
Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões trimestrais e semestrais das premissas econômicas nacionais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2014 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

### 5.1 JUROS

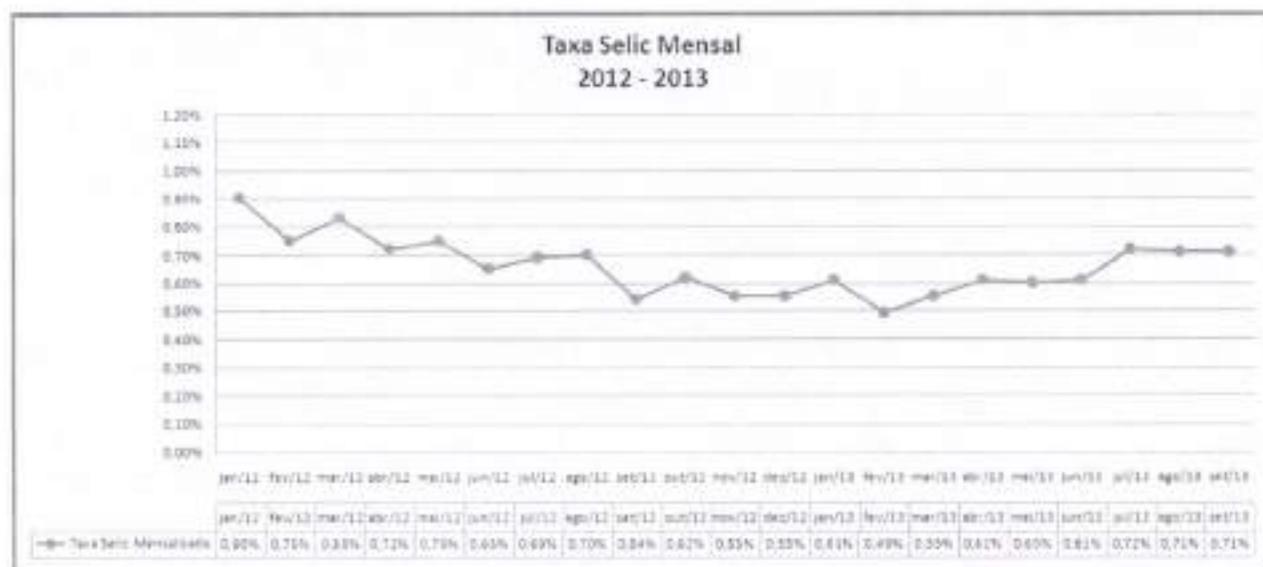
A taxa SELIC é o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico, o mercado fez uma previsão de fechar o ano de 2013 em 9,75, por cento, e manter estável a taxa básica de juros em 9,75, por cento, até fim de 2014, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 16/09/2013.

A expectativa é que o ciclo de aumento da taxa básica de juros SELIC Meta, iniciado em abril de 2012, seja interrompido pelo Banco Central e mantenha-se em 9,75, por cento até fim de 2014.

## SELIC Anual 2012-2013:



## SELIC Mensal 2012-2013:



Em 28/09/2013 o Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM) aumentou a taxa SELIC para 9,0 por cento, e espera-se que a elevação do juro até o fim do ano deva contribuir para colocar a inflação em declínio e assegurar essa trajetória de baixa em 2014.

O cenário para 2014 projetado no relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 16/09/2013 tem previsão de juros de 9,75 pontos percentuais.

*te*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

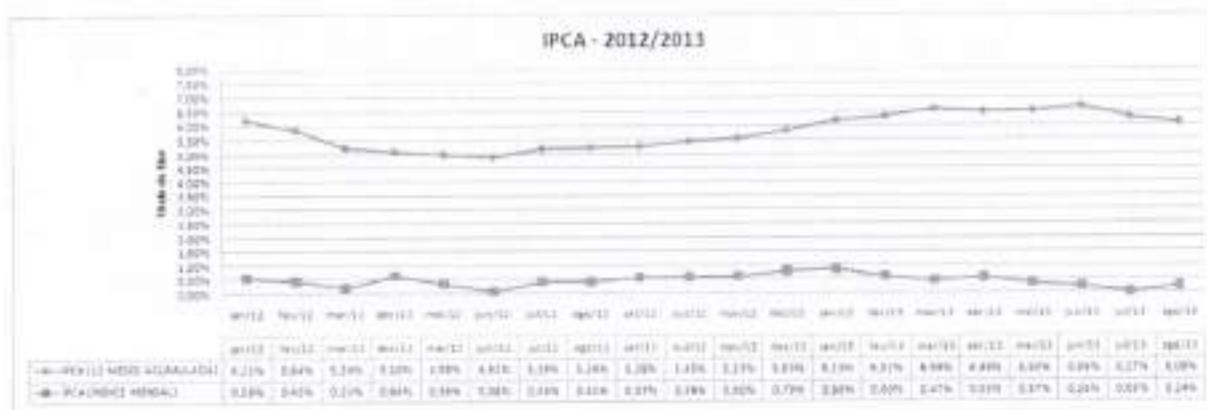
*[Handwritten signature]*

## 5.2 INFLAÇÃO

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 12 meses, até agosto de 2013, somou 6,09%, permanecendo acima da meta central (4,5%), e com previsão de estabilidade até o fim do ano. Já para 2014 a previsão avançou de 5,85% para 5,90 por cento.

A comparação da trajetória apresentada mostra, para o cenário de referência, um aumento ao longo de 2013 (no acumulado em 12 meses), se comparada com 2012. Segundo informação do Banco Central, deixaram inalterada a projeção do IPCA para este ano em 5,82 por cento, segundo a mediana das projeções.

### Cenário 2012/2013:



No que diz respeito a 2014, o relatório FOCUS registrou previsão de 5,80 por cento, para 5,85 por cento, e agora em 5,90%, revelando aumento nas projeções. Cabe também informar, que a estimativa deve-se por uma aceleração nas expectativas de crescimento para 2013.

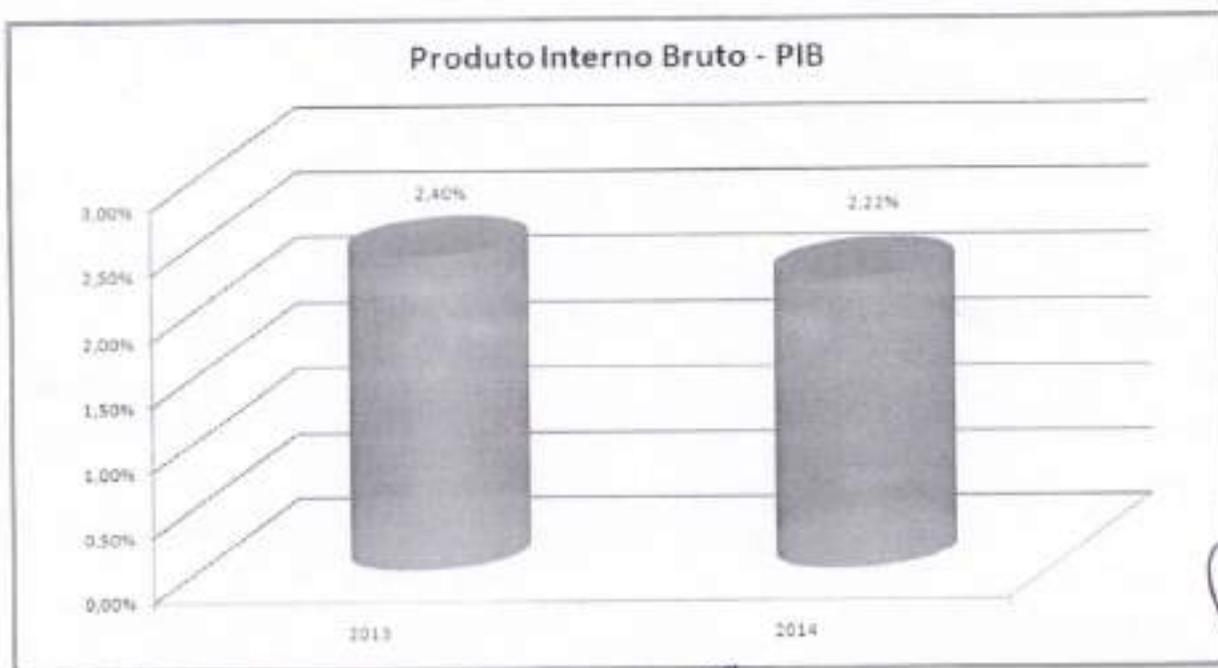
Para o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getulio Vargas, que reajusta principalmente os aluguéis, mostrou uma alta na projeção para 5,0 por cento em 2013, mas com previsão de aumento para 2014 chegando a um patamar 5,79 por cento.

Cenário 2013/2014:



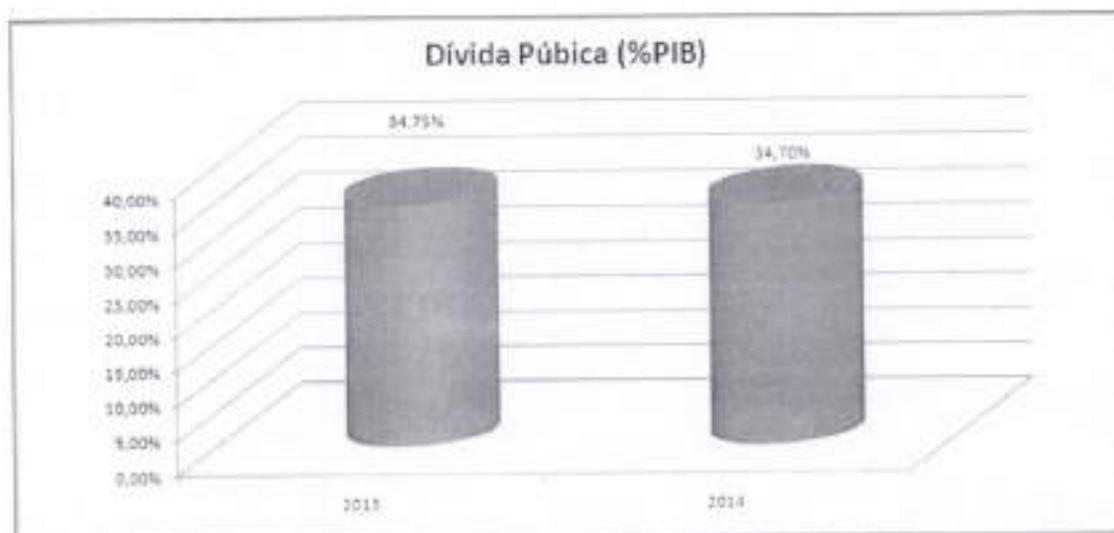
### 5.3 Produto Interno Bruto - PIB

Já para a expansão do Produto Interno Bruto (PIB), a projeção para 2013 foi elevada pela terceira vez seguida, a 2,40 por cento, ante 2,35 por cento na pesquisa anterior. No entanto para 2014 houve redução da expectativa a 2,22 por cento, ante 2,28 por cento.



### 5.4 DÍVIDA PÚBLICA/PIB

No que tange a relação Dívida Pública/PIB para 2013 houve um ajuste para o exercício em 34,75 pontos percentuais e para 2014 a previsão é de 34,70 pontos percentuais do PIB brasileiro.



### 5.5 TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a taxa de câmbio no fim de 2013 ficou em R\$ 2,35 por dólar. Para o fechamento de 2014, a estimativa é de aumento para R\$ 2,40 por dólar.



## 6 Alocação de Recursos

## 6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS	Risco
<b>Títulos Tesouro Nacional – SELIC</b> <i>Art. 7º, I, "a" - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 100%	Até 100%	Baixo
<b>Operações Compromissadas</b> <i>Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 15%	Até 15%	Baixo
<b>FI 100% Títulos Públicos TN</b> <i>Art. 7º, I, "b" - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 100%	Até 100%	Baixo
<b>Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados</b> <i>Art. 7º, III - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 80%	Até 80%	Baixo
<b>Fundo de Investimento de Renda Fixa</b> <i>Art. 7º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 30%	Até 30%	Baixo
<b>FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto</b> <i>Art. 7º, VI - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 15%	Até 5%	Médio
<b>FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado</b> <i>Art. 7º, VII, "a" - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 5%	Até 5%	Médio
<b>FI Renda Fixa "Crédito Privado"</b> <i>Art. 7º, VII, "b" - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 5%	Até 5%	Médio
<b>Poupança</b> <i>Art. 7º, V - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 20%	Até 20%	Baixo

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

- Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.
- Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
- Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
- Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.
- Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme acima listados, serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País.

- Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.
- Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.
- O limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- Aplicações previstas no art. 7º incisos VI e alínea "a" do inciso VII da Resolução deixa claro que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.
- Que os regulamentos dos fundos determinem que os limites máximos de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle não podem ultrapassar 20% (vinte por cento).
- Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade de pelo menos 95% (por cento) dos índices de referência do Mercado ANDIMA.

## 6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS	Risco
<b>FI Ações Referenciados</b> (Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) <i>Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 30%	Até 30%	Alto
<b>FI de Índices Referenciados em Ações</b> <i>Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 20%	Até 20%	Alto
<b>Fundos de Investimentos em Ações</b> <i>Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 15%	Até 15%	Alto
<b>Fundos de Investimento Multimercado - Aberto</b> <i>Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 5%	Até 5%	Alto
<b>Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa</b> <i>Art. 8º, VI - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 5%	Até 5%	Alto
<b>Fundos Investimentos em Participações - Fechado</b> <i>Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN</i>	Até 5%	Até 5%	Alto

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

- A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;
- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;
- Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

- Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;
- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.
- Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável buscara um retorno de rentabilidade de pelo menos 90 por cento de cada índice de referencia do escolhido pelo fundo de investimento.

## 6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina art. 9º da Resolução 3.922/2010:

*"As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.*

*Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores."*

## 7 OBRIGAÇÕES

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

Elaboração de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

- a) a variação dos Índices;
- b) a Meta atuarial;

- c) o Gerenciamento de risco;

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) abertura de conta segregada de custódia;
- b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
- c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e
- d) uso de plataformas eletrônicas.

Dependendo de regulamentação suplementar à Resolução 3.922/10, deverá o RPPS proceder à abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.

Primavera do Leste/MT, 16 de janeiro de 2014.



**RONAS ALMEIDA PASSOS**  
Superintendente do IMPREV

**MEMBROS CONSELHO DELIBERATIVO:**

ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
JAIR BARBOSA DE SOUZA  
MARCELO DE OLIVEIRA NEVES  
SANDRA JACOB DO CARMO



**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:**

CLÁUDIO DIVINO PEREIRA DA SILVA  
IVANICE NOVO BERGAMASCO  
EVANIR FOCKINCK

